



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1964/2023
CONTRATO Nº 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E A EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1964/2023 – DMTRANS.

Por este instrumento, **O MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, representada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **SIOMAR DE SOUZA MARTE, brasileiro, Divorciado, portador do RG sob nº 1.453.662-PI e CPF sob nº 726.121.183-49, residente e domiciliado na Rua 03 Q. 9 C. 16, Bairro Conj. Boa Vista, Timon-MA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 11.494.673/0001-61 com sede na rua Umbilino 14-Quadr 268, nº 14 Galpão 03/04 Bairro: Dirceu Arcoverde II na cidade de Reresina-PI, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.º Francisco das Chagas Batista Junior CPF sob o nº 984.760.093-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Moura Araújo (LOT M EVANGELISTA), nº 4843, loteamento Manuel Evangelista, bairro Novo Horizonte, em Teresina, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto de **Aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a implantação da do DOFT-Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito, conforme anexo abaixo:**

Item	Qtde	UND	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	2	Und	Cadeira secretaria para escritorio acento estofado em couro sintetico, com rodizio com braço	399,00	798,00
02	2	Und	Mesa pop 1.20x0,60px0,75h com 2 gavetas, em MDF DE 15mm com acabamento e bordas nos tampos em PVC, pés de estrutura metalica com pintura epoxnas	699,00	1.398,00
03	1	und	Computador Desktop, com as características mínimas- processador Core i5, memória RAM de 08GB DDR3, HD SSD	4.982,20	4.982,20

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS
Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
BATISTA DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Dados: 2023.09.26 11:45:44
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



			de 1 TB, Monitor de LED, Tela de até 20", Placa de rede padrão Gigabit Ethernet, Conectividade-Wireless e Bluetooth, Conexões-PS2, HDMI e VGA, 3 ou mais USBs, Cartão de Memória e entradas de áudio HD, Drive Leitor e Gravador de DVD-R e DVD-RW, Sistema Operacional-Windows 10, Componentes adicionais mouse óptico e teclado USB (com fio).		
04	1	und	Estabilizador elétrico 1000VA	1.625,00	1.625,00
05	1	und	Armário de aço c/02 portas e 04 prateleiras reguláveis pintado com pintura eletrostática em epoxi po med 160x75x35	899,00	899,00
06	1	und	Longarina com 4 lugares de acento plástico	1.399,00	1.399,00
			V. Total		11.101,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO.

I-O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2023, e tem como fundamentação legal Lei Federal nº 8.663/93 Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 1964/2023 – DMTRANS com todas as suas peças entre elas: solicitação, justificativa para a contratação, propostas de preços, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A Contratada obriga-se a:

- a) A fornecer os materiais conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimentos com identificação da conta bancária;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos fornecimentos dos materiais;

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS
Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA.

FRANCISCO DAS
CHAGAS BATISTA
DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
BATISTA DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Dados: 2023.09.26 11:45:57
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente contrato;
h) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A Contratante obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência do recebimento do material contratados;
b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
c) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I – O valor global deste contrato é de **R\$ 11.101,20** (Onze mil cento e um reais e vinte reais), conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II – O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

VI – O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII – As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes do fornecimento do material estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: - Dotação Orçamentaria: Unid. Orçamentaria 021302.Pojetto de Atividade: 2066. Elemento de Despesa: 44.90.52-Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A fiscalização e Gestão do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor **André Costa Araújo**, matrícula 9217047 para desempenhar a função de Fiscal do Contrato e **Siomar Souza Marte** matrícula 222439 desempenhar a função de Gestor de contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

FRANCISCO DAS CHAGAS
BATISTA DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA
SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.09.26 11:46:09 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do material não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para o fornecimento, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os materiais em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA:

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por um ano:
1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

FRANCISCO DAS CHAGAS
BATISTA DA SILVA JÚNIOR
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA
SILVA JÚNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.09.26 11:46:22 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 – Não concluir os materiais contratados;
- 2 – Fornecer os materiais em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão do fornecimento dos materiais, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) Apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

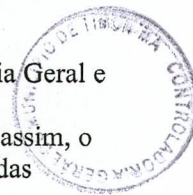
V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
ME:11494673000161
Dados: 2023.09.26 11:46:37 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023 contados do recebimento da Ordem de fornecimento em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente fornecimento dos materiais;
c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

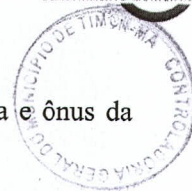
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA
JUNIOR-
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Dados: 2023.09.26 11:46:53 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

DMTRANS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

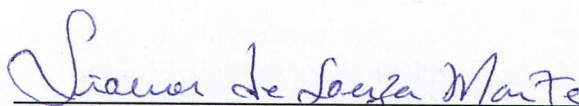


O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 18 de setembro de 2023.



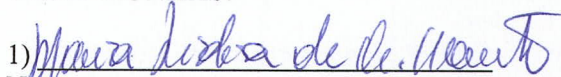
Diretor Geral do Depto. Municipal de Trânsito e Transporte
CONTRATANTE

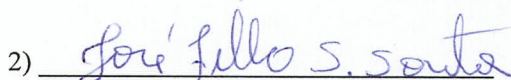
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS
CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Dados: 2023.09.26 11:47:06 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME
CNPJ sob o nº 11.494.673/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:
CPF Nº 361.648.883-68

2) 
Nome:
CPF Nº 002.257.543-83

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 12/2023**

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de ar condicionado tipo Split para atender nas necessidades administrativas da AGERT.**Contratante:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.**Contratado:** Stylos Refrigeração**CNPJ:** 46.442.654/0001-11**Valor:** R\$ 3.030,00**Assinatura:** 04/09/2023**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº 270/2023 – SEMDES.****Interessado:** MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC.**Fundamentação Legal:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 23/2023– SEMDES.**Objeto:** Contratação de profissional para ministrar a capacitação de trabalhadores e trabalhadoras do SUAS para identificação e enfrentamento às situações de trabalho infantil no município e para atender as necessidades do Projeto Itaú Social, por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023****Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC.**Contratado:** LUCÉLIA DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 591.573.723-49.**Valor total:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**Vigência:** 12 meses.**Dotação Orçamentária:****Unidade Gestora:** 021903 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC**Projeto Atividade:** 1303 – Promoção do Combate ao Trabalho Infantil Doméstico;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;**Fonte de Recurso:** 665 - Outras Transferências.**Data de Assinatura:** 18/09/2023.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 005/2023****Processo Administrativo nº 1964/2023****Fundamentação legal:** Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18**Contratante:** Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14**Contratada:** FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR ME**CNPJ da contratada:** 11.494.673/0001-61**Objeto:** Aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a implantação da do DOFT- Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito**Vigência:** 31/12/2023**Dotação Orçamentária:****Fonte de Recurso:** Unidade:021302**Projeto Atividade:**2066**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52**Fonte:** 500**Valor Global Estimado:** R\$ 11.101,20**Data da Assinatura:** 18/09/2023

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.10.03 16:40:27 -03'00'